



**Câmara Dos Deputados**  
**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO**  
**CIVIL – PL 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010**  
**(Do Senado Federal)**

Substitua-se, em todo o projeto, a expressão “procedimentos não contenciosos” por “procedimentos de jurisdição voluntária”.

**Emenda**

Substitua-se, em todo o projeto, a expressão “procedimentos não contenciosos” por “procedimentos de jurisdição voluntária”.

**Justificativa**

Não há razão para abolir a designação “jurisdição voluntária”, trocando-a por “procedimentos não contenciosos”. Trata-se de expressão mundialmente consagrada, sobre a qual há longo acúmulo de conhecimento, produzido por diversas gerações de operadores jurídicos. Esse conhecimento é patrimônio intelectual que não pode ser desprezado, principalmente pela sua função de evitar discussões estéreis ou incompreensões dos enunciados normativos. A simplificação da linguagem normativa é uma meta que não pode ser esquecida. A mudança de nome gerará dúvidas desnecessárias; um déficit de interpretação o projeto, em diversos momentos, corretamente, buscou evitar. Além disso, a nova denominação é tecnicamente discutível: dizer que não há contencioso, por exemplo, na interdição – procedimento regulado neste



**Câmara Dos Deputados**  
**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO**  
**CIVIL – PL 8046/2010**

capítulo – é ignorar a realidade e o próprio texto normativo, que prevê a possibilidade de o interditando contratar advogado para resistir à demanda. Acolhe-se, aqui, sugestão do Professor Alexandre Freitas Câmara.

Sala das sessões 17 de novembro de 2011.

**DEPUTADO FABIO TRAD**  
**PMDB/MS**